



# INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 007 – PUBLICADO EM 22 DE JANEIRO DE 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL IV - JANEIRO DE 2020

## LICITAÇÃO

Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Içara  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
005/PMI/2020

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura:  
06/02/2020 às 09:00 horas.

Local: Setor de Licitações, localizado na  
Rua Altamiro Guimarães, nº 346,  
Comercial Furlan, Centro, Içara/SC.

Objeto: Contratação de empresa do ramo  
pertinente para planejamento, execução,  
organização e realização do evento “2ª  
AGROMEL”, que se realizará de 05 a  
07/06/2020 no Município de Içara, com  
fornecimento de projetos, atrações,  
montagens e desmontagens de  
estruturas, sonorização e iluminação.

Informações e retirada do edital: Setor de  
Licitações, localizado na Rua Altamiro  
Guimarães, nº 346, Comercial Furlan,  
Centro, Içara/SC.

Fone/Fax: (48) 3431-3539 e 3431-3500 /  
e-mail: [compras@icara.sc.gov.br](mailto:compras@icara.sc.gov.br) ou site:  
[www.icara.sc.gov.br](http://www.icara.sc.gov.br)

Içara – SC, 21 de Janeiro de 2020.

Anna Paula Medeiros Baldessar  
Pregoeira

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA  
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO – EDITAL  
Nº001/2019

Fica convocado a se apresentar  
no prazo de 05 dias úteis, no  
Departamento de Gestão de Recursos, na  
Secretaria Municipal de Saúde de Içara,  
sito à Coronel Marcos Rovaris, 184,  
Centro – Içara/SC, no horário de  
expediente vigente, os candidatos  
aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº  
001/2019, conforme abaixo discriminado:

CIRURGIÃO DENTISTA SAÚDE DA  
FAMÍLIA (ESF)

FERNANDA NASCIMENTO DAGOSTIN

Os candidatos deverão apresentar  
documento de identificação válido e  
original, e:

- \* 01 Foto 3X4;
- \* Original e Xerox do CPF,  
RG, TITULO DE ELEITOR;
- \* PIS/PASEP;
- \* Cópia da carteira de trabalho  
frente verso da página da e foto;
- \* Comprovante de Residência  
ou declaração de endereço;
- \* Folha Corrida do FÓRUM  
(Antecedente Crimal);
- \* Certidão de Quitação  
Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- \* Certidão de Casamento ou  
Nascimento;
- \* Certidão de Nascimento dos  
Filhos menores de 18 anos;
- \* Conta Salário (pegar  
declaração no Departamento Pessoal);
- \* Declaração de Bens (modelo  
no Departamento Pessoal);
- \* Declaração de não acúmulo  
de Cargo Público (modelo no  
Departamento Pessoal);
- \* Declaração de não ter  
sofrido ou estar cumprindo penalidades  
disciplinares no exercício de função  
pública, conforme legislação aplicável.
- \* Atestado de Saúde com o  
Médico do Trabalho abonado pela Junta  
Médica Oficial;
- \* Histórico Escolar;
- \* Diploma Autenticado;
- \* Título de Especialização (se  
for o caso) – Autenticado;
- \* Carteira Reservista (se  
masculino);
- \* Registro em Conselho (se  
necessário);
- \* Carteira Conselho  
Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se  
for o caso);
- \* Ficha funcional preenchida  
(modelo no Departamento Pessoal);

São considerados documentos de  
identidade: carteiras expedidas pelos  
Comandos Militares, pelas Secretarias de  
Segurança Pública e pelo Corpo de

Bombeiros Militar, pelos Conselhos e  
Ordens fiscalizadores de exercício  
profissional, passaporte, certificado de  
reservista, carteiras funcionais expedidas  
por órgão público que, por lei federal,  
valham como identidade, carteira de  
trabalho e carteira nacional de habilitação,  
com foto.

Içara, 21 de janeiro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON  
Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO  
DE 2020

Institui o Banco de Horas e o Sistema de  
Ponto Biométrico Informatizado;  
regulamenta o Art. 22 da Lei  
Complementar Nº 3/1999, de 27 de  
Dezembro de 1999,  
que dispõe sobre a jornada de trabalho dos  
Servidores Públicos Civis do Município de  
Içara; e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE IÇARA, no uso de suas  
atribuições, de acordo com os arts. 21, II e  
28, II; c/c com os parágrafos 1º, 2º e 3º do  
art. 2º da Resolução 257/2019.

Considerando os princípios fundamentais  
da administração pública, em especial:  
supremacia do interesse público,  
indisponibilidade do interesse público,  
eficiência e economicidade;

Considerando o princípio da moralidade  
administrativa e eficiência do serviço  
público;

Considerando que a Administração tem o  
poder/dever de planejar e organizar os  
trabalhos de sua competência;

Considerando a consulta formulada ao  
TCE/SC nº @CON 17/00178340, e a  
deliberação dada pela Corte de Contas a  
respeito da matéria “banco de horas”;

Considerando a disciplina de  
compensação de horas extras e a  
proibição de pagamento de horas  
extraordinária para participação nas

sessões plenárias, nos termos dos prejulgados da Corte de Contas (TCE/SC) números: 1377 e 2052;

Considerando ao que preconiza a Resolução nº 257/2019, de 12 de dezembro de 2019, a qual disciplina o registro da jornada de trabalho dos servidores através de sistema biométrico informatizado; e por conseguinte, disciplina as faltas e ausências no âmbito do Poder Legislativo; as horas extraordinárias e o banco de horas;

Considerando, por fim, o amparo legal à liquidação da despesa, previsto na Lei Complementar Federal nº 4.320/64 e aos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e Art. 29-A da Constituição Federal;

#### RESOLVE:

Art. 1º As atividades administrativas da Câmara Municipal de Içara, de atendimento interno e externo, será das 13h30 às 19h30, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores, estagiários e contratados no âmbito do Poder Legislativo será das 13h30 às 19h30, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º Aos servidores e estagiários, para o regular registro da jornada de trabalho e amparo a liquidação da despesa (Lei Federal 4.320/64), compete observar a disciplina dada pela Resolução nº 257/2019, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º O limite de acumulação de horas extraordinárias no banco de horas, previsto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 257/2019, de 12 de dezembro de 2019, será de até 30 horas; respeitadas as demais regras disciplinadoras.

Art. 4º Ao Assessor (a) Parlamentar de Gabinete, que em decorrência do exercício de atividades externas, e que não possa registrar a entrada ou a saída de sua jornada de trabalho diária através do ponto biométrico, deverá fazê-lo através da apresentação de relatório de controle de atividades externas, nos termos do Anexo I, respeitada as demais regras do artigo 6º da Resolução nº 257/2019 e do artigo 6º desta Portaria.

§ 1º. O uso do relatório de ocorrências previsto no caput somente terá validade mediante encaminhado de ofício de requerimento do Parlamentar à autoridade competente, a qual deferirá ou indeferirá o pedido, após análise pormenorizada da atividade exercida pelo servidor comissionado em campo. No caso de indeferimento configurar-se-á, por

consequência, o respectivo desconto em folha.

§ 2º. O responsável pelo departamento de Pessoal (RH) recepcionará e controlará o quantitativo dos relatórios de ocorrências e pedirá vistas semanalmente à autoridade competente; informando ao servidor a quantidade de ocorrências e os casos de indeferimento, quando for o caso.

§ 3º. O quantitativo de ocorrência não poderá ser superior a 4 ocorrências semanais.

Art. 5º Fica expressamente proibido o gozo de férias ou licença prêmio, contendo horas no banco de horas a serem gozadas.

§ 1º. O controle e o regular gozo antes do gozo de férias ou licença prêmio competem ao servidor e ao departamento de RH/Pessoal.

§ 2º. No caso de gozo de férias ou licença prêmio com horas acumuladas no banco de horas, o departamento de RH/Pessoal deverá munir-se de aquiescência do servidor concordando com o gozo de férias e o zerar das horas junto ao banco de horas.

Art. 6º Nos termos do artigo 6º da Resolução nº 257/2019, sem prejuízo ao registro da jornada de trabalho dos servidores, e ao disposto na Lei Complementar nº 3/99 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Içara); a Administração, a seu critério, poderá autorizar a compensação das faltas de registro de jornada de trabalho dos servidores nas seguintes hipóteses:

I - Até 10 (dez) dias de falta ao ano sendo compensáveis com as férias do servidor; mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 24 horas; e desde que o servidor possua no mínimo 4/12 avos (4 meses) completos de período aquisitivo de férias; mediante apuração no departamento responsável antes do requerimento;

II - Até três ocorrências de falta de registro, ou registro de jornada fora do limite de tolerância previsto no §2º do art. 2º desta Resolução, mediante ao requerimento à Autoridade competente, que ao seu critério poderá deferir ou não o pedido, podendo propor ao servidor:

No caso de não existência de horas no “banco de horas”, realizar a compensação das horas faltantes com a extensão da jornada de trabalho em dias subsequentes não superior a 2 (dois) dias da batida fora do horário; o regular desconto em folha.

III – Não se aplica o limite disposto no inciso anterior nos casos de compensação de horas extraordinárias acumuladas no “banco de horas”; devendo, o servidor, apresentar o requerimento acompanhado do saldo indicativo de horas do “banco de horas”;

IV – É permitido à compensação de horas para suprir ausências intervalares na jornada diária de trabalho do servidor para tratativa de assuntos particulares; desde que autorizado verbalmente pela autoridade competente antes da ausência à repartição; e que da ausência o servidor faça uso do registro de ponto (saída e retorno), e desde que o intervalo a ser compensado do “banco de horas” não ultrapasse 2 (duas) horas da jornada diária de trabalho do servidor;

V – Não se aplica a limitação de 2 (duas) horas prevista no item anterior, aos servidores ocupantes dos cargos de chefia e direção, em razão da natureza e atribuições do cargo; ficando a compensação flexibilizada ao intervalo da necessidade da ausência a que deu causa;

VI – Servidores em viagem a serviço da Câmara, ou cursos de aperfeiçoamento, para o regular registro da jornada de seu trabalho diário, ficará condicionado à apresentação do relatório de viagem, e certificado do curso realizado, se for o caso.

Parágrafo Único: o exposto do inciso I do caput deixa de ter efeito a partir de 01 de janeiro 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Içara, 06 de janeiro de 2020.

Ver. RODRIGUES MENDES  
Presidente

Ver. SILVIA MENDES  
1ª Secretária

#### ANEXO I

Vereador:

Assessor:

Data	Horário	Nome do local (município, entidade, órgão, etc.)	Endereço	Assunto

Assinaturas:

Assessor:

Vereador:

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020,

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 28, inciso II da Resolução 224/2017 - Regimento Interno e nos termos do Artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação com as seguintes funções:

Rodnei Mazzorana - Presidente,  
Alexsandro Damázio Rodrigues - Membro  
Maristela Gabriel Cardoso Pizzetti - membro

Art. 2º O mandato dos membros será até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 003, de 02 de janeiro de 2019.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 02 de Janeiro de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER<sup>a</sup> SILVIA MENDES  
1ª Secretária

PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2020,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 21, II e 28, II e XIX da Resolução 224/2017, e, considerando a necessidade de promover a Avaliação Especial de Desempenho durante o Estágio Probatório dos novos servidores que tomaram posse em cargos de provimento efetivo, de acordo com os princípios da legalidade e eficiência descritos no art. 37, caput e art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e arts. 24 e 25 da LC 03/99;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, na forma do art. 2º da LC 05/2002, composta pelos seguintes servidores:

Claudia Rovay Leal – presidente  
André Duzzioni Dal Pont - Membro

Luiz Fernando de Freitas - Membro  
Sílvia Rosso Blissari, indicada pelo sindicato dos servidores públicos.

Art. 2º Cabe à Comissão iniciar de imediato as avaliações dos servidores que estão em período de estágio probatório.

Art. 3º Fica revogado o Ato nº 035, de 12 de julho de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 02 de janeiro de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER<sup>a</sup> SILVIA MENDES  
1ª Secretária

PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com os artigos 21, II, 28, II, 95, § 2º da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, resolve:

FIXAR o calendário das sessões ordinárias, bem como a ordem das bancadas no horário político, para a 04ª (terceira) Sessão Legislativa da 14ª Legislatura do ano de 2020, na forma do Anexo Único.

Câmara Municipal de Içara, 02 de janeiro de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER<sup>a</sup> SILVIA MENDES  
1ª Secretária

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E RESPECTIVA ORDEM DO HORÁRIO POLÍTICO DA 04ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª LEGISLATURA – ANO 2020.

		1º SESSÃO 03/02/2020	2º SESSÃO 04/02/2020
3º SESSÃO 10/02/2020	4º SESSÃO 17/02/2020	5º SESSÃO 18/02/2020	6º SESSÃO 26/02/2020
7º SESSÃO 02/03/2020	8º SESSÃO 03/03/2020	9º SESSÃO 09/03/2020	10º SESSÃO 16/03/2020

11º SESSÃO 17/03/2020	12º SESSÃO 23/03/2020	13º SESSÃO 30/03/2020	14º SESSÃO 06/04/2020
15º SESSÃO 07/04/2020	16º SESSÃO 13/04/2020	17º SESSÃO 20/04/2020	18º SESSÃO 22/04/2020
19º SESSÃO 27/04/2020	20º SESSÃO 04/05/2020	21º SESSÃO 05/05/2020	22º SESSÃO 11/05/2020
23º SESSÃO 18/05/2020	24º SESSÃO 19/05/2020	25º SESSÃO 25/05/2020	26º SESSÃO 01/06/2020
27º SESSÃO 02/06/2020	28º SESSÃO 08/06/2020	29º SESSÃO 15/06/2020	30º SESSÃO 16/06/2020
31º SESSÃO 22/06/2020	32º SESSÃO 29/06/2020	33º SESSÃO 06/07/2020	34º SESSÃO 07/07/2020
35º SESSÃO 13/07/2020	36º SESSÃO 20/07/2020	37º SESSÃO 21/07/2020	38º SESSÃO 27/07/2020
39º SESSÃO 03/08/2020	40º SESSÃO 04/08/2020	41º SESSÃO 10/08/2020	42º SESSÃO 17/08/2020
43º SESSÃO 18/08/2020	44º SESSÃO 24/08/2020	45º SESSÃO 31/08/2020	46º SESSÃO 01/09/2020
47º SESSÃO 08/09/2020	48º SESSÃO 14/09/2020	49º SESSÃO 15/09/2020	50º SESSÃO 21/09/2020
51º SESSÃO 28/09/2020	52º SESSÃO 05/10/2020	53º SESSÃO 06/10/2020	54º SESSÃO 13/10/2020
55º SESSÃO 19/10/2020	56º SESSÃO 20/10/2020	57º SESSÃO 26/10/2020	58º SESSÃO 03/11/2020
59º SESSÃO 04/11/2020	60º SESSÃO 09/11/2020	61º SESSÃO 16/11/2020	62º SESSÃO 17/11/2020
63º SESSÃO 23/11/2020	64º SESSÃO 30/11/2020	65º SESSÃO 01/12/2020	66º SESSÃO 07/12/2020
67º SESSÃO 14/12/2020	68º SESSÃO 15/12/2020		

PORTARIA 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 28, II, da Resolução 224/2017 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável e Depreciação de Bens Móveis sob a Responsabilidade da Câmara Municipal de Içara.

Art. 2º A Comissão terá como principal atividade o controle e a avaliação de todos os bens do Poder Legislativo, observado o disposto nas Portarias nº 004 e 005 de 29 de dezembro de 2014.

Art. 3º A comissão será composta dos seguintes servidores:

- 1 – Mariá da Silva de Mello –Presidente.  
2 - Ricardo Comin Ferro - Membro  
3 – Joadilson Brasil Rocha - Membro.

Art. 4º À comissão caberá elaborar laudo de vistoria contendo no mínimo, as seguintes informações:

- I – Descrição detalhada de cada bem avaliado e da correspondente documentação  
II – Critérios utilizados para a avaliação e suas respectivas fundamentações técnicas, inclusive elementos de comparação adotados, se houver;  
III – Vida útil remanescente do bem;  
IV - Valor residual se houver;  
V - Data da avaliação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 02 de janeiro de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER<sup>a</sup> SILVIA MENDES  
1ª Secretária

PORTARIA 006, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 28, II, da Resolução 224/2017 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Levantamento, Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis sob a Responsabilidade da Câmara Municipal de Içara.

Art. 2º A Comissão terá como principal atividade o controle e a avaliação de todos os bens do Poder Legislativo, observado o disposto nas Portarias nº 004 e 005 de 29 de dezembro de 2014.

Art. 3º A comissão terá a participação dos seguintes servidores:

I – Mariá da Silva de Mello, na condição de contadora e Presidente da Comissão, em razão das atribuições do cargo.

II - Ricardo Comin Ferro – na condição de Membro auxiliar

III – Joadilson Brasil Rocha – na condição de Membro auxiliar.

Parágrafo único. Os membros auxiliares poderão ser gratificados, a

critério da administração, exceto a contadora na condição de presidir a comissão em razão das atribuições precípuas do cargo.

Art. 4º A comissão caberá elaborar o laudo de vistoria contendo no mínimo, as seguintes informações:

- I – Ficha técnica do bem patrimonial, para equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos.  
II – Critérios utilizados para a avaliação e suas respectivas fundamentações técnicas, contemplando elementos de comparação adotados, observada a ficha técnica, quando for o caso e o desgaste visual do bem;  
III – Vida útil remanescente do bem;  
IV - Valor residual, quando este ensejar em tal;  
V- Novo valor do bem em razão ao valor de mercado, quando for o caso, principalmente para bens imóveis;  
VI - Data da avaliação.

Parágrafo único. Todos os bens eletroeletrônicos e eletrodomésticos, devem possuir ficha técnica, contendo histórico de gasto com assistência técnica, para emissão de juízo de indicação à administração de troca ou não de equipamentos e a devida disponibilidade ao Poder Executivo, no caso de troca por novo Bem Patrimonial.

Art. 5º Nenhum bem patrimonial será devolvido ao Poder Executivo sem laudo de vistoria e ata elaborada pela comissão quanto ao proferimento e indicação de troca e devolução do Bem, respeitada a decisão conclusiva da administração.

Parágrafo único. Juntamente com o bem Patrimonial a ser devolvido seguirá cópia da Ata da Comissão e a decisão conclusiva da administração.

Art. 6º Fica Revogada a portaria 005, de 02 de janeiro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Içara, 15 de janeiro de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES  
Presidente

VER<sup>a</sup> SILVIA MENDES  
1ª Secretária

## CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

RESOLUÇÃO Nº 09  
01 de Julho de 2019

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Içara para 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 4.387 de 07 de junho de 2019 e em conformidade com a deliberação da sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 01 de Julho de 2019;

CONSIDERANDO: o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 4.387/2019 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO: o que dispõe no Manual do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina denominado “Orçamento Público e o Fundo do Direito da Criança e do Adolescente/2010”;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para o exercício de 2019, da seguinte forma:

META	OBJETIVO	AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	VALOR R\$ 2019
Fortalecer e aprimorar o atendimento qualificado do Sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescente do município de Içara.	Capacitar os profissionais que atendem diretamente crianças e adolescentes no Município.	- Realização e/ou fomento de capacitação para os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares de Içara	Fevereiro a Dezembro	- CMDCA - Equipe Coordenação FMDCA	50.000,00
		- Apoio às capacitações continuadas e permanentes para os trabalhadores de instituições governamentais e ou não – governamentais que compõe a rede de atendimento infanto juvenil de Içara/SC	Junho a Dezembro	- CMDCA - Equipe Coordenação FMDCA	
Incentivar e financiar a implementação de projetos e programas na área da infância e adolescência no município de Içara/SC	Fortalecer a rede setorial no desenvolvimento de ações voltadas a criança e do adolescente	Apoio e financiamento de programas e projetos na área da infância e adolescência  Publicação de Edital específico do FMDCA  Contratação de Assessoria para o CMDCA e FMDCA	Janeiro a Dezembro	- CMDCA - Equipe Coordenação FMDCA	100.000,00
Captação de Recursos para o Fundo da Infância e Adolescência - FMDCA	Captar Recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA por meio de	Realização de mini eventos para fomentar a implementação do FMDCA em Içara	Janeiro a Dezembro	- CMDCA - Equipe Coordenação FMDCA	25.000,00

	doações de pessoa física e jurídicas, multas, penalidades administrativas, etc.	Realização de campanha sobre como proceder às doações para ampliar a captação de recursos para o FMDCA  Promoção de evento para apresentação de relatório de atividades FMDCA e CMDCA para parceiros e doadores  Elaboração, diagramação, impressão e divulgação de material gráfico para o FMDCA			
Incentivo à guarda e adoção	Proporcionar iniciativas de discussão sobre Convivência Familiar e Comunitária.	Realização de Roda de Conversa sobre adoção e guarda  Elaboração de material informativo sobre questões relativas à adoção e guarda	Junho a Dezembro	Poder Judiciário da Comarca de Içara CMDCA Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	25.000,00
Estruturação do FMDCA para seu funcionamento	Adquirir materiais e equipamentos para o FMDCA de Içara.	Aquisição de bens de capital <u>(aguardando Parecer TCE)</u>	Janeiro a Dezembro	- CMDCA - Equipe Coordenação FMDCA	20.000,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data da aprovação em plenária.

Içara, 01 de Julho de 2019.

Sérgio Leonardo Gobbi  
Presidente do CMDCA